



União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

Regulamento *Ver +*

CAPÍTULO I

PREÂMBULO

Pretende-se com o presente Regulamento, estabelecer as condições de acesso ao Programa **VER+**, por forma a garantir a plenitude de igualdade de oportunidades, demonstrar a necessária transparência no processo que pretende fazer chegar ao maior número de Fregueses, em situação de desfavorecimento social, apoios financeiros partilhados solidariamente com Entidades Privadas, que lhes permitam o acesso à aquisição de óculos para correção e melhoria da visão.

OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece as regras de referenciação e reconhecimento dos beneficiários do Programa Ver+ de apoio à saúde visual, no âmbito material e na forma de atribuição dos benefícios facultados aos agregados familiares beneficiários, sendo da responsabilidade das Entidades contraentes o financiamento desses benefícios.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE RECURSO

Artigo 2º

(Destinatários)

O Programa **Ver+**, destina-se a agregados familiares em comprovada situação de carência económica, recenseados na União de Freguesias de Moura e Santo Amador. Desde que comprovada a situação de carência económica, o apoio poderá ser atribuído a:

- a) Freguês da U.F.M.S.A., pensionista, ou não pensionista, com receita oftalmológica, inserido em agregado familiar cuja capitação seja igual ou inferior ao indexante dos apoios sociais (I.A.S.), excetuando beneficiários do Complemento Solidário para IDOSO (C.S.I.)

Artigo 3º

(Critérios para Efeitos de Capitação)

A capitação do rendimento do agregado familiar será apurada de acordo com a seguinte fórmula: $RPC = R / N$

Sendo:

RPC = Rendimento “*per capita*”;

R = Rendimento global do agregado familiar;

N = Total Ponderado dos Elementos do agregado familiar.

1. O conceito de agregado familiar a utilizar para a análise dos processos, corresponde as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

1. Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
2. Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
3. Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
4. Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

2. São potenciais beneficiários todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), mais concretamente 214,45€ (IAS 2018 = 428,90€).

Artigo 4º

(Rendimentos contemplados)

1. Para efeitos de capitação, consideram-se os seguintes rendimentos:
 1. Rendimentos de trabalho dependente e independente;
 2. Rendimentos empresariais e profissionais;
 3. Rendimentos de capitais;
 4. Rendimentos prediais;
 5. Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
 6. Prestações sociais, com a com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar;
 7. Apoios à habitação com carácter de regularidade;
 8. Bolsas de estudo e de formação.

Artigo 5º

(Documentos a Entregar)

1. O apoio é requerido através de formulário próprio, estará disponível nos serviços da União de Freguesias de Moura e Santo Amador, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo requerente ou representante legal, reunindo cópia da seguinte documentação:
 - a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (desde que consentido pelo requerente) de todos os elementos do agregado do familiar;
 - b) Cartão de contribuinte;
 - c) Fotocópia da declaração de IRS (modelo3), referente ao ano anterior ao do pedido;
 - d) Comprovativos da documentação referida no artigo 4º.

Artigo 6º

(Meios de Prova) Sempre que existam dúvidas fundamentadas sobre a veracidade dos comprovativos anteriormente referidos, serão efetuadas as diligências necessárias ao apuramento da situação

Artigo 7º

(Procedimentos)

1. Haverá um processo familiar, uniforme organizado, onde conste designadamente, a identificação completa e residência do indivíduo/agregado familiar entre outros elementos identificativos e justificativos do apoio prestado;
2. Efetuar-se-á a capitação do indivíduo ou do agregado familiar tendo por base o artigo 3º.
3. Confirmar-se-á a inexistência ou insuficiência de outros meios e/ ou recursos do sistema de segurança social adequados à situação diagnosticada;
4. A prova dos rendimentos é efetuada mediante a apresentação dos respetivos comprovativos e a cópia dos mesmos será parte integrante do processo;

Artigo 8º

(Análise das Candidaturas)

1. As candidaturas serão analisadas pelos serviços da União de Freguesias de Moura e Santo Amador com base na informação apresentada no formulário de candidatura e respetivos documentos anexos;
2. A todo o tempo, poderá ser solicitado aos candidatos esclarecimentos complementares para instrução ou atualização dos respetivos processos;
3. Posteriormente os processos serão analisados em reunião de executivo da União de Freguesias de Moura e Santo Amador;
4. O Beneficiário será notificado da decisão do apoio, por escrito.

Artigo 9º

(Disposições finais)

1. Regularmente as condições para a atribuição do apoio concedido serão reavaliadas pelos serviços da União de Freguesias de Moura e Santo Amador;
2. A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão do apoio.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 10º

(Conceito de beneficiário)

Para efeitos do Protocolo e deste seu Anexo, consideram-se beneficiários freguês, pensionista ou não pensionista, integrado em agregado familiar cuja capitação seja igual ou inferior ao I.A.S., excetuando beneficiários do C.S.I., identificados pela União de Freguesias de Moura e Santo Amador, que cumpram as condições de recurso definidas por esta (Capítulo II)

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS

Artigo 11º

(Âmbito material)

1. Os benefícios concedidos ao abrigo do Programa **Ver+** abrangem exclusivamente os óculos, armações e lentes, quando prescritos em receita médica e comparticipados pelo SNS;
2. É conferido ao beneficiário **Ver+**: o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, que pode ir até ao máximo de 200 € (duzentos euros).

Artigo 12º

(Condições de dispensa)

A comparticipação pelo Programa **Ver+** apenas será efetuada quando estejam reunidas as condições seguintes:

1. Receituário emitido em nome do beneficiário devidamente validado pelo prescritor;

CAPÍTULO V

DO CONTRIBUTO FINANCEIRO

Artigo 13º

(Contributo financeiro)

1. A União de Freguesias de Moura e Santo Amador compromete-se a financiar 100€ por cada beneficiário e ano, no total de um beneficiário por mês, identificado e registado pelo mesmo, correspondente a 50% da comparticipação protocolada;
2. Os restantes 50% ficarão a cargo do Parceiro

Artigo 14º

(Transferência do contributo financeiro)

1. A quando da referenciação do agregado familiar, a União de Freguesias de Moura e Santo Amador compromete-se a transferir, durante esse mesmo mês, 100€ por beneficiário identificado.
2. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no nº 1 serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.

Moura, aos 02 de Maio de 2018.